

VI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2016)

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA POSSE:

a tríplice relação entre estado, interesse social e interesse do particular e a difícil aplicação da justiça no caso concreto.

Autor: Giovana Federizzi

Orientador: Guilherme Tanger Jardim

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP
Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

A presente pesquisa, intitulada “Função Social da Propriedade e da Posse” e de subtítulo “A tríplice relação entre Estado, interesse social e interesse do particular e a difícil aplicação da justiça no caso concreto”. O trabalho realizado vincula-se à linha de pesquisa “Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados”, com especificação na sublinha “Relações tensionais entre mercado, Estado e sociedade”. Com objetivo no aprofundamento do instituto, a fim de realizar uma análise comparativa para distinguir a funcionalização da posse e da propriedade, bem como verificar as limitações e atribuições dadas ao proprietário, ao Estado e à coletividade. A metodologia utilizada foi análise e discussão de artigos científicos publicados, pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Os resultados evidenciaram a necessidade do reconhecimento da existência de “função social” à posse e à propriedade derivar tanto da ruptura da concepção de propriedade como direito individual e absoluto do homem, quanto pela aproximação dos conceitos de direito público e privado e seus respectivos institutos. A ideia da positivação remonta ao medievo, mas a sua solidificação surgiu no final do século XIX, com a concentração do capital e da propriedade nas mãos de poucos (consequência da revolução industrial) e da elevação da função social da propriedade à categoria de princípio fundamental nas Cartas Políticas do pós-guerra (v.g., a Constituição italiana - artigo 42 - e a Constituição alemã - artigo 14). Na Constituição Federal de 1988 a função social tem caráter de princípio regulador da ordem econômica, bem como de direito e dever fundamental, isso porque possui intrínseca relação com o princípio da dignidade humana, a qual é ligada à subsistência do homem, estabelecendo uma linha tênue entre os poderes/deveres do Estado, do particular e da coletividade. Sob esta perspectiva, os bens públicos “são” função social, enquanto os bens particulares “possuem” função social porque a administração pública é exercida no interesse da coletividade, enquanto o particular busca atender seus próprios anseios, razão pela qual a regulamentação da função social se dá fundamentalmente sobre a posse e a propriedade dos bens particulares. Como decorrência do princípio da “função social”, nasce, aos sujeitos afetados, as obrigações de fazer ou não fazer como as previstas nos artigos 1.228, §2º, do Código Civil/02 (negativa) 182, §2º, Constituição Federal/88 e artigo 186, I, Constituição Federal/88 (positiva), conferindo um duplo sentido ao instituto: a função social positiva e a negativa. Existem diversos critérios para a funcionalização das propriedades urbana e

rural, que geram múltiplas consequências em hipótese de descumprimento. Concluiu-se, então, tratar-se de um tema em constante evolução, porquanto os modelos de propriedade também assim o estão; deve-se atentar, sempre, a uma análise sistemática com os demais princípios e realizar-se a técnica da ponderação em caso de colisão.

Palavras-chave: Função social. Propriedade. Posse. Princípio. Direito Público. Direito Privado. Colisão.